



PARECER CONTROLADORIA GERAL 044/2026

PROCESSO Nº: 071/2026 - SLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 011/2026

OBJETO: Contratação da artista “Michele Andrade”, para realização de apresentação musical durante o XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR 2026, no município de Rorainópolis/RR.

I – DOS FATOS

O presente parecer terá por finalidade realizar análise de Controle Interno acerca da regularidade do procedimento e da verificação do cumprimento das formalidades legais inerentes à contratação a ser realizada no âmbito do Processo nº 071/2026, referente **Contratação da artista “Michele Andrade”, para realização de apresentação musical durante o XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR 2026, no município de Rorainópolis/RR**, por meio de Inexigibilidade nº 011/2026, conforme previsto no art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da lei nº 14.133/2021, assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratação mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No entanto, verifica-se que a documentação necessária se encontra carreada aos autos, amoldando-se o objeto pretendido na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

III – DA PRELIMINAR

Visa à presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas Art. 7º § 2 da lei 14.133/21 e art. 15º e 16º da lei nº11.246/22 do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.



§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

IV – DA ANÁLISE

IV.I Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio da modalidade Inexigibilidade nº 011/2026, prevista no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante a utilização de inexigibilidade previamente estabelecidos por órgãos ou entidades.

IV.II Princípios da Contratação Pública

A contratação por meio da inexigibilidade deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir a transparência do procedimento, mediante publicação e controle pelos órgãos de controle interno e externo.

A empresa participante deve possuir habilitação técnica, regularidade fiscal e atender aos requisitos previstos na legislação.

V – DO PAGAMENTO ANTECIPADO

O pagamento antecipado, conforme ditames legais, é medida excepcional. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 somente o admite quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificado e expressamente previsto no instrumento de contratação.

Cabe destacar que a justificativa deverá explicar concretamente por que a antecipação é necessária para a contratação da apresentação artística ou por que produz economia para a Administração. Não basta afirmar que essa é uma exigência comercial da empresa ou prática usual do mercado.

Caso seja mantida a antecipação, o contrato deverá estabelecer o percentual, o momento do pagamento, a obrigação de devolução dos valores se o objeto não for executado, as consequências do cancelamento e, quando cabível, a prestação de garantia adicional.

Sugere-se ainda que a Administração verifique se a antecipação é compatível com a disponibilidade orçamentária, com o cronograma do evento e com o risco de não realização da apresentação.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificar-se-á que a contratação a ser realizada no processo nº 071/2026, referente a **Contratação da artista “Michele Andrade”, para realização de apresentação musical durante o XI Festival de Música de Rorainópolis – FESTMUR 2026, no município de Rorainópolis/RR**, Inexigibilidade nº 011/2026, está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, os limites estabelecidos na inexigibilidade e as normas específicas relativas à contratação. Recomenda-se que toda a documentação seja devidamente acompanhada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização futura.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município **OPINA -SE** pelo prosseguimento do trâmite processual, desde que sejam observadas todas as recomendações ora apresentadas, com vistas a assegurar a legalidade, legitimidade e eficiência da contratação pretendida.

É o parecer S.M.J.

Rorainópolis - RR, 11 de setembro de 2026.



FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 017/2025